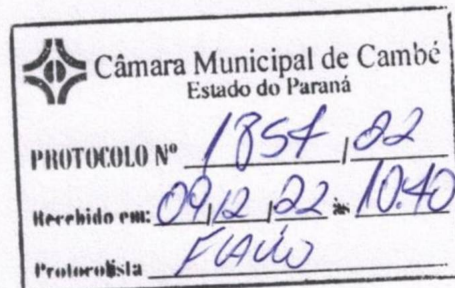


Cambé, aos 06 de dezembro de 2.022.

Exmo. Sr.
FERNANDO DOS SANTOS LIMA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº 59 /2022

Senhor Presidente,



Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 59 /2022**, cuja súmula tem o seguinte teor: Desafeta de uso público a rua Nestor Liboni, do Distrito Dr. Jehovah Almeida Gomes e autoriza a permuta ao Particular Permutante.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 59 /2.022.

EMENTA: Desafeta de uso público a rua Nestor Liboni, do Distrito Dr. Jehovah Almeida Gomes e autoriza a permuta ao Particular Permutante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Desafeta de uso público a rua Nestor Liboni, do Distrito Dr. Jehovah Almeida Gomes, de área 5.894,245m², matrícula 15.234 do registro de imóveis de Cambé.

Art. 2º Autoriza a permuta da rua Nestor Liboni, do Distrito Dr. Jehovah Almeida Gomes, pela parte desmembrada do Lote 27-D1-A, matrícula 9.391, do Registro de Imóveis de Cambé com área de 3.958,72m² totais e com 15 metros de largura, conforme croqui anexo.

Art. 3º O imóvel a ser recebido pelo Município será destinado a constituir-se em via pública ligando a Avenida José Bonifácio à Rua Ronald Tkotz (via marginal da BR 369).

Art. 4º O imóvel de que trata o art. 3º deverá ser entregue ao Município dotado de infraestrutura correspondente a:

- I. drenagem pluvial (meio-fio, sarjeta e rede) com área de 527,96m²;
- II. pavimentação asfáltica em CBUQ com área de 3.959,72m²;
- III. calçadas em concreto com área de 1.583,89m²
- IV. redes elétrica/iluminação;
- V. redes de água e esgoto.

Parágrafo único: Os projetos de infraestrutura deverão ser aprovados e licenciados nos órgãos competentes (Prefeitura, Sanepar, Copel e IAT).

Art. 5º A título de medida compensatória ao Município e para tornar viável a permuta, caberá ao Particular Permutante executar o prolongamento da Rua Ronald Tkotz no trecho compreendido entre o final da via marginal já existente até a área destinada a constituição da rua prevista no art. 3º competindo a este:

- I. obter junto ao D.E.R. a autorização para a execução da obra;
- II. realizar as obras de infraestrutura com as seguintes características:
 - a) drenagem pluvial (meio-fio, sarjeta e rede) com área de 527,96m²;
 - b) pavimentação asfáltica em CBUQ com área de 3.959,72m²;
 - c) calçadas em concreto com área de 1.583,89m²;
 - d) redes elétrica/iluminação.
- III. obter aprovação e licenciamento dos projetos de infraestrutura nos órgãos competentes (DER, Prefeitura, Sanepar, Copel e IAT).

Art. 6º Além das obrigações dos artigos anteriores caberá ao Particular Permutante:

- I. os custos referentes ao desmembramento, unificação e demais atos necessários relativos a ambos os lotes permutados para a formalização desta permuta;
- II. os custos, incluindo emolumentos e tributos necessários ao registro dos atos junto ao Serviço de Registro de Imóveis;
- III. todos os custos com projetos; levantamentos topográficos; despesas de aprovação nos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos e demais que se fizerem necessárias à conclusão da permuta.

Art. 7º A permuta somente será efetivada depois de executadas e cumpridas todas as obrigações assumidas pelo Particular Permutante.

Art. 8º O Poder Executivo deverá celebrar Contrato de Permuta com todas especificações das obras e seus custos, bem como, prazo de execução e demais cláusulas essenciais para a perfeita e completa definição das obrigações previstas nesta lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Parágrafo único. Caso não celebrado o instrumento contratual previsto no *caput* esta lei perderá vigência imediatamente.

Art. 9º Caso, por qualquer motivo, a permuta não se conclua, não terá o Particular Permutante direito a qualquer indenização ou ressarcimento das despesas efetuadas até a data do distrato.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos
06 de dezembro de 2.022.



Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, aos 06 de dezembro de 2.022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei tem a finalidade de desafetar de uso público a Rua Nestor Liboni, do Distrito Dr. Jehovah Almeida Gomes, de área 5.894,245m², matrícula 15.234, do Registro de Imóveis de Cambé, para, em seguida, autorizar a permuta ao Particular Permutante da Rua Nestor Liboni, pela parte desmembrada do Lote 27-D1-A, matrícula 9.391, do Registro de Imóveis de Cambé com área de 3.959,72m² totais e com 15 metros de largura.

A rua, no local onde está situado, não está sendo efetiva, vez que o ponto de partida e destino da via são localidades desabitadas, com imóveis industriais já consolidados resultando em sua subutilização.

De seu turno, a rua subutilizada resulta em sua rápida deteriorização e podendo, inclusive, comprometer a segurança daquela localidade.

Estudos da Secretaria Municipal de Planejamento indicam que a alteração do traçado da rua contribuirá para a ligação do bairro industrial à marginal da rodovia em ponto mais adequado para os contornos e acessos representando mais fluidez do trânsito naquela localidade.

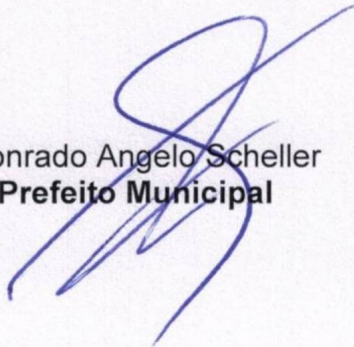
A via, portanto, terá maior utilidade, e, dessa forma, a permuta agregará ao interesse público.

Haverá a expansão de Parque Industrial, gerando um incremento de receita, a possibilidade de novos empregos, e, conseqüentemente, aumento de arrecadação de impostos, sendo um instrumento de suma importância para o crescimento do Município de Cambé.

Entretanto, nobres Edis, como a Rua Nestor Liboni não possui pavimentação, ficará a cargo do Particular Permutante realizar toda infraestrutura viária como: pavimentação, rede elétrica, rede de água, telefonia e galerias pluviais, necessários para o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Forte nessas razões, pede seja o presente projeto apreciado e aprovado por esse Nobre Poder Legislativo.

Respeitosamente,



Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal